

Nº: 002/CONV/2020

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, PARA CONTRATAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO PRONAF MAIS ALIMENTOS, NA MODALIDADE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS RURAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRONAF.

Pelo presente instrumento, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, Lote S/N, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, representado por **Fabricio Casali Reis**, inscrito no CPF sob o número 083.709.297-37, portador do RG sob número 108725607, expedido pela IFP/RJ, conforme procuração lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF, prot. 791859, às folhas 136/138, do livro 3100, com certidão emitida em 26/06/2019, no uso dos poderes que lhe foram outorgados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, neste ato na qualidade de instituição financeira autorizada a operar em Crédito Rural pelo Banco Central do Brasil - BCB, doravante designado "**BANCO**", e a **COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº. 76.592.807/0001-22, representada(o) por seu Diretor-Presidente, Senhor **Jorge Luiz Lange**, portador do RG nº 1495673-5 SSP/PR e CPF nº 336.537.719-00 e pelo seu Diretor de Programas e Projetos, Senhor **Luís Antônio Werlang**, portador do RG nº 8.063.516-8 SSP/PR e CPF nº 033.097.759-84, doravante denominada simplesmente "**ENTE APOIADOR**", têm, entre si, justa e acertada a constituição da Parceria e Ações de Cooperação para atuação específica em projetos vinculados ao Sistema Nacional de Crédito Rural, conforme Ata de Reunião de Diretoria nº. nº 05/2020, de 27/01/2020 e processo digital protocolado sob nº 16.266.777-7, nas condições e termos e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO - O presente CONVÊNIO tem por objeto o apoio mútuo no desenvolvimento de ações conjuntas para viabilizar a construção de unidades habitacionais rurais, no âmbito do Programa **PRONAF**, para atendimento de agricultores familiares do estado do Paraná.

Parágrafo Único – A construção de unidades habitacionais será realizada através da contratação, por agricultores familiares, de operação de crédito, junto ao **BANCO**, na modalidade **Construção e Reforma de Moradias Rurais** no âmbito do **PRONAF Mais Alimentos**, nas condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil (BCB) e dos apoios previstos no Decreto Estadual 2845/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES - Os termos e palavras abaixo terão os significados que lhe são atribuídos, sempre que utilizados no âmbito deste Instrumento, exceto quando expressamente estabelecidos em sentido diverso:

- a) **Ente Apoiador**: entidade pessoa jurídica responsável pela disponibilização de apoio aos grupos de agricultores, tomadores de operações de crédito na modalidade **Construção de Moradias Rurais** no âmbito do **PRONAF Mais Alimentos**, para

- construção de unidades habitacionais rurais, nas condições estabelecidas neste instrumento.
- b) **Beneficiários Finais ou Mutuários:** pessoas físicas que comprovem seu enquadramento nos parâmetros estabelecidos pelo **PRONAF Mais Alimentos** mediante apresentação da “Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)” ativa e enquadramento aos parâmetros estabelecidos no PRONAF.
 - c) **Programa PRONAF:** Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.326/2006 e Plano Safra 2019/2020.
 - d) **Construção:** novas edificações, aumento de área construída e modificação estrutural do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Na qualidade de Instituição Financeira, competirá ao BANCO:

- I. Definir, com base nas diretrizes e demais disposições da legislação do programa PRONAF, os critérios técnicos a serem observados no financiamento e produção dos imóveis;
- II. Orientar os Beneficiários Finais enquadráveis no PRONAF, na formulação das propostas de operações de crédito;
- III. Fornecer os formulários necessários à formalização do processo de financiamento;
- IV. Receber e analisar as propostas técnicas das unidades habitacionais enquadradas no PRONAF;
- V. Prestar as orientações necessárias aos mutuários finais, quanto aos direitos e obrigações constantes do contrato de financiamento firmado com estes, bem como sobre as diretrizes gerais;
- VI. Manter o ENTE APOIADOR informado das regras vigentes do programa e do andamento das operações de crédito para a construção de habitação, no âmbito do PRONAF.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENTE APOIADOR Na qualidade de Ente Apoiador, competirá à COHAPAR:

- I. Levar ao conhecimento do público alvo as condições e pré-requisitos da operação de crédito repassados pelo BANCO, fomentando a contratação das operações de crédito para a construção de habitação, podendo se valer de parcerias em âmbito estadual;
- II. Responsabilizar-se por acordos e parcerias realizadas com entidades não intervenientes na operação de crédito para a construção de habitação;
- III. Prestar apoio ao mutuário na documentação exigida para acesso ao crédito para a construção de habitação, conforme diretrizes repassadas pelo BANCO;
- IV. Ceder aos mutuários os projetos de arquitetura e engenharia da unidade habitacional padrão;
- V. Orientar o mutuário quanto a localização de implantação da unidade habitacional, levando em conta aspectos técnicos e ambientais;

- VI. Organizar, com a anuência dos beneficiários, grupos para compras coletivas de material de construção e contratação de mão de obra.
- VII. Acompanhar a construção das unidades habitacionais até a sua conclusão, podendo se valer de parcerias em âmbito estadual;

Parágrafo Primeiro: As atribuições previstas nos itens III ao VII somente serão válidas nos casos em que o mutuário, de maneira opcional, utilizar os projetos de engenharia e arquitetura da COHAPAR e firmar contrato de prestação de serviços com a Companhia, sem a participação ou interveniência do BANCO, e sem vinculação a operação de crédito contratada.

Parágrafo Segundo: As disposições previstas nesta cláusula serão aplicáveis somente para operações de crédito visando à construção de novas moradias, não sendo válidas para casos de reforma e ampliação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS - Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO. A linha de crédito disponibilizada pelo BANCO ao MUTUÁRIO para a contratação de financiamento destinado a construção de unidade habitacional será **Pronaf Mais Alimentos**, na modalidade **Construção e Reforma de Moradias Rurais**.

§ 1º As condições da linha de crédito, conforme regras estabelecidas no Manual de Crédito Rural ano agrícola 2019/2020, estão disponíveis no site www.bb.com.br;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Convênio iniciará sua vigência na data de sua assinatura e **será válido até a data de 30/06/2020**, vigorando suas regras e disposições, respeitada a abrangência de atuação estabelecida na Cláusula PRIMEIRA (DO OBJETIVO) deste instrumento, para todos os projetos/empreendimentos dos MUTUÁRIOS encaminhados pelo ENTE APOIADOR ao BANCO.

Parágrafo Único: caso nenhuma das partes notifique a outra, até 30 (trinta) dias antes do vencimento final, rescindindo o contrato, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – Ficam designados pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para velar pela perfeita exatidão do pactuado neste Convênio, o empregado **Guillermo José Mateo Leder**, CPF sob nº 228.723.368-77, para exercer as atribuições de gestor.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação do ENTE APOIADOR, na mesma proporção do BANCO, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes,



marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO – A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

Parágrafo Único – Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o Caput desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do Termo ou em Termos Aditivos, que estejam em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO – O ENTE APOIADOR se obriga a promover o registro deste Termo perante o Ofício de Registro e Documentos, às suas expensas, e a apresentar ao BB a comprovação do registro em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Convênio.

Parágrafo Único – É obrigado ao ENTE APOIADOR, constituída por Poder Público, a publicação do presente Termo ou do seu Extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO DO CONVÊNIO – O ENTE APOIADOR, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CENTRAL DE ATENDIMENTO / OUVIDORIA - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Termo, o BANCO coloca à disposição do ENTE APOIADOR os seguintes telefones:

Central de Atendimento BBCABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO – Os convenientes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos e demais documentos a que tiverem acesso, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE – Em razão do presente Convênio, a COHAPAR será parceiro exclusivo do BANCO DO BRASIL S.A, exclusivamente para operações de crédito no âmbito do PRONAF para a construção de habitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO - As partes elegem o foro a Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias adiante nomeadas.

Curitiba, 12 de MARÇO de 2020.

BANCO DO BRASIL S.A
CNPJ: 00.000.000/0001-91



Nome: **FABRICIO CASALI REIS**
CPF: 083.709.297-37

ENTE APOIADOR
COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ: 76.592.807/0001-22



Nome: **JORGE LUIZ LANGE**
CPF: 336.537.719-00



Nome: **LUIS ANTONIO WERLANG**
CPF: 033.097.759-84

Testemunhas:

01.



Nome: **Guillermo José Mateo**
CPF: **Chefe da Divisão de Implementação de Programas**

02.



Nome:
CPF: **LUCINETE PRESZNUK**
Divisão de Contratos

PLANO DE TRABALHO

Nº: 002/CONV/2020

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Proponente Banco do Brasil		CNPJ/MF 00.000.000/0001-91	
Endereço Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, Lote s/nº		Município Brasília/DF	Telefone (41) 33209028
Endereço Eletrônico (e-mail) fernandaldm@bb.com.br			
Nome do Responsável FABRICIO CASALI REIS			
RG 108725607 IFP/RJ	CPF 083.709.297-37	Cargo Superintendente Estadual	

Entidade Apoiadora Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800		Município/UF Curitiba	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável Jorge Luiz Lange				
RG 1495673-5 SSP/PR	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável Luís Antônio Werlang				
RG 8.063.516-8 SSP/PR	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos		

II – INTRODUÇÃO

O presente Convênio está inserido no **Programa Morar Bem Paraná**, que estabelece as políticas habitacionais desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

III – JUSTIFICATIVA:

Pretende-se, com a formalização do convênio, levar à comunidade local os benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I,

II e III, do Estatuto da Companhia, e atendendo o artigo 6º da Constituição Federal: *São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

A parceria é solicitada conforme trocas de e-mails entre a Cohapar e o Banco do Brasil para produção de unidades habitacionais que serão desenvolvidos no âmbito do Programa Pronaf Mais Alimentos na modalidade Construção e Reforma de moradias Rurais.

IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o apoio mútuo no desenvolvimento de ações conjuntas para viabilizar a construção de unidades habitacionais rurais, no âmbito do Programa PRONAF, para atendimento de agricultores familiares do estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – A construção de unidades habitacionais será realizada através da contratação, por agricultores familiares, de operação de crédito, junto ao **BANCO**, na modalidade **Construção de Moradias Rurais** no âmbito do **PRONAF Mais Alimentos**, nas condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil (BCB) e dos apoios previstos no Decreto Estadual 2845/2011.

V – METAS / ETAPAS

META	
1.	Apoio mútuo no desenvolvimento de ações conjuntas para viabilizar a construção de unidades habitacionais rurais, no âmbito do Programa PRONAF , para atendimento de agricultores familiares do estado do Paraná.

ETAPAS		
ETAPA	Responsável	Prazo
1.1	BANCO	Até 30/06/2020
Definir, com base nas diretrizes e demais disposições da legislação do programa PRONAF, os critérios técnicos a serem observados no financiamento e produção dos imóveis;		
1.2		
Orientar os Beneficiários Finais enquadráveis no PRONAF, na formulação das propostas de operações de crédito;		
1.3		
Fornecer os formulários necessários à formalização do processo de financiamento;		
1.4		
Receber e analisar as propostas técnicas das unidades habitacionais enquadradas no PRONAF;		
1.5		
Prestar as orientações necessárias aos mutuários finais,		

	quanto aos direitos e obrigações constantes do contrato de financiamento firmado com estes, bem como sobre as diretrizes gerais;		
1.6	Manter o ENTE APOIADOR informado das regras vigentes do programa e do andamento das operações de crédito para a construção de habitação, no âmbito do PRONAF.		
1.7	Levar ao conhecimento do público alvo as condições e pré-requisitos da operação de crédito repassados pelo BANCO, fomentando a contratação das operações de crédito para a construção de habitação, podendo se valer de parcerias em âmbito estadual;	COHAPAR	Até 30/06/2020
1.8	Responsabilizar-se por acordos e parcerias realizadas com entidades não intervenientes na operação de crédito para a construção de habitação;		
1.8	Prestar apoio ao mutuário na documentação exigida para acesso ao crédito para a construção de habitação, conforme diretrizes repassadas pelo BANCO;		
1.9	Ceder aos mutuários os projetos de arquitetura e engenharia da unidade habitacional padrão e seus respectivos memoriais e orçamentos;		

VI – ATRIBUIÇÕES DO BANCO:

- a. Definir, com base nas diretrizes e demais disposições da legislação do programa PRONAF, os critérios técnicos a serem observados no financiamento e produção dos imóveis;
- b. Orientar os Beneficiários Finais enquadráveis no PRONAF, na formulação das propostas de operações de crédito;
- c. Fornecer os formulários necessários à formalização do processo de financiamento;
- d. Receber e analisar as propostas técnicas das unidades habitacionais enquadradas no PRONAF;
- e. Prestar as orientações necessárias aos mutuários finais, quanto aos direitos e obrigações constantes do contrato de financiamento firmado com estes, bem como sobre as diretrizes gerais;
- f. Manter o ENTE APOIADOR informado das regras vigentes do programa e do andamento das operações de crédito para a construção de habitação, no âmbito do PRONAF.

VII – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- a. Levar ao conhecimento do público alvo as condições e pré-requisitos da operação de crédito repassados pelo BANCO, fomentando a contratação das operações



de crédito para a construção de habitação, podendo se valer de parcerias em âmbito estadual;

- b. Responsabilizar-se por acordos e parcerias realizadas com entidades não intervenientes na operação de crédito para a construção de habitação;
- c. Prestar apoio ao mutuário na documentação exigida para acesso ao crédito para a construção de habitação, conforme diretrizes repassadas pelo BANCO;
- d. Ceder aos mutuários os projetos de arquitetura e engenharia da unidade habitacional padrão;
- e. Orientar o mutuário quanto a localização de implantação da unidade habitacional, levando em conta aspectos técnicos e ambientais;
- f. Organizar, com a anuência dos beneficiários, grupos para compras coletivas de material de construção e contratação de mão de obra.
- g. Acompanhar a construção das unidades habitacionais até a sua conclusão, podendo se valer de parcerias em âmbito estadual;

VII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

X – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para velar pela perfeita exatidão do pactuado neste Convênio, o empregado **Guillermo José Mateo Leder**, CPF sob nº 228.723.368-77, para exercer as atribuições de gestor.

XI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio iniciará sua vigência na **data de sua assinatura e será válido até a data de 30/06/2020**, vigorando suas regras e disposições, respeitada a abrangência de atuação estabelecida na Cláusula PRIMEIRA (DO OBJETIVO) deste instrumento, para todos os projetos/empreendimentos dos MUTUÁRIOS encaminhados pelo ENTE APOIADOR ao BANCO.

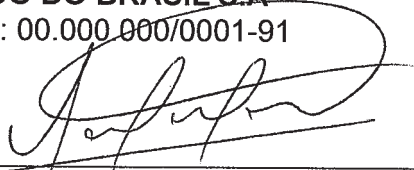
Parágrafo Único: Caso nenhuma das partes notifique a outra, até 30 (trinta) dias antes do vencimento final, rescindindo o contrato, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo.

Convênio nº. 002/CONV/2020 – Plano de Trabalho - Página 5 de 5

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 12 de MARÇO 2020.

BANCO DO BRASIL S.A
CNPJ: 00.000.000/0001-91



Nome: **FABRICIO CASALI REIS**
CPF: 083.709.297-37

ENTE APOIADOR
COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ: 76.592.807/0001-22




Nome: **JORGE LUIZ LANGE**
CPF: 336.537.719-00



Nome: **LUIS ANTONIO WERLANG**
CPF: 033.097.759-84

Testemunhas:

01.



Nome: **Guillermo José Mateo**
CPF: **Chefe da Divisão de Implementação de Programas**

02.



Nome: **LUCINETE PRESZNUK**
CPF: **Divisão de Contratos**